



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 1 de abril de 2022
(OR. en)

7715/22
ADD 1

COH 24
FIN 377
ENER 108

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 2/2022 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado "Eficiência energética das empresas: poupanças de energia, mas insuficiências no planeamento e na seleção de projetos"

Junto se envia, à atenção das delegações, o projeto de conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 2/2022 do Tribunal de Contas Europeu, elaborado e aprovado pelo Grupo das Ações Estruturais e das Regiões Ultraperiféricas em 22 de março de 2022.

PROJETO DE

Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 2/2022 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado "Eficiência energética das empresas: poupanças de energia, mas insuficiências no planeamento e na seleção de projetos"

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA:

- 1) CONGRATULA-SE com o Relatório Especial n.º 2/2022 do Tribunal de Contas Europeu (a seguir designado por "Tribunal") e com as respostas da Comissão ao relatório;
- 2) OBSERVA que a auditoria do Tribunal avaliou se o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo de Coesão foram bem aplicados no período de programação de 2014-2020 no que toca à eficiência energética das empresas, procurando verificar se:
 - a Comissão e os Estados-Membros avaliaram a utilização mais adequada dos fundos da UE tendo em conta os objetivos de eficiência energética;
 - os procedimentos adotados pelos Estados-Membros permitiram selecionar projetos eficientes;
 - os resultados dos projetos comprovaram melhorias na eficiência energética das empresas;
- 3) RECONHECE que a eficiência energética é uma componente essencial da ambição da UE de alcançar a neutralidade carbónica até 2050, SUBLINHA que, para que a transição energética seja coroada de êxito, todos os setores da economia têm de se tornar mais eficientes do ponto de vista energético e DESTACA que os fundos da política de coesão representam uma das principais fontes de financiamento de que a UE dispõe para apoiar investimentos diretos na eficiência energética das empresas;

- 4) RECORDA que a melhoria da eficiência energética e a gestão do consumo de energia são fundamentais para acabar progressivamente com a nossa dependência da importação de gás, petróleo e carvão da Rússia, tendo em conta as especificidades nacionais e as escolhas dos Estados-Membros quanto à sua matriz energética, tal como referido na Declaração de Versalhes de 10 e 11 de março de 2022, e SALIENTA que os projetos de eficiência energética destinados a fazer face ao aumento dos preços e às perturbações na cadeia de fornecimento devem ser concluídos com êxito;
- 5) TOMA NOTA das conclusões do relatório, nomeadamente do seguinte:
- a Comissão e os Estados-Membros não avaliaram especificamente as potenciais melhorias de eficiência energética nas empresas no período de 2014-2020;
 - a maioria dos Estados-Membros estabeleceu nos seus programas operacionais objetivos relacionados com a eficiência energética das empresas, mas não explicitamente associados aos objetivos dos planos de ação nacionais em matéria de eficiência energética;
 - as autoridades de gestão definem critérios de eficiência energética e, por vezes, critérios de custo-eficácia para selecionar projetos, mas a maioria não se serviu de indicadores para verificar a viabilidade financeira dos investimentos;
 - os investimentos na eficiência energética das empresas cumpriram, de um modo geral, os objetivos pretendidos, mas a utilização de critérios de eficiência não basta para reduzir significativamente o custo médio da poupança de energia;
 - no período de programação de 2014-2020, os indicadores que medem as melhorias da eficiência energética das empresas são específicos dos programas e não podem ser agregados a nível da UE; no entanto, no que toca ao período de 2021-2027, o contributo dos fundos da política de coesão para a eficiência energética continua a ser considerado necessário;

- 6) SUBSCREVE as respostas da Comissão às conclusões e recomendações incluídas no relatório do Tribunal, especialmente no que toca ao seguinte:
- embora o alinhamento dos programas operacionais com os planos de ação nacionais em matéria de eficiência energética deva ser assegurado, as diferenças de calendário no que respeita à sua elaboração e adoção dificultaram esse alinhamento no período de programação de 2014-2020. No período de programação de 2021-2027, avaliar-se-á o contributo dos fundos da política de coesão para a eficiência energética das empresas ao avaliar os programas e o cumprimento da condição habilitadora relacionada com os planos nacionais em matéria de energia e clima;
 - as avaliações da relação custo-eficácia não podem atender apenas à poupança de energia, mas também aos múltiplos benefícios dos investimentos em eficiência energética, ao seu contributo para os diversos objetivos estratégicos das intervenções realizadas e a outros benefícios para além da poupança de energia;
 - a eficiência energética é um dos setores que se deparam com o maior défice de investimento na UE, podendo o financiamento da UE ser uma força motriz para aumentar e incentivar os investimentos em eficiência energética;
- 7) TOMA NOTA das recomendações do Tribunal, CONVIDANDO a Comissão a:
- avaliar o impacto específico dos projetos de eficiência energética das empresas aquando da avaliação do período de programação de 2014-2020;
 - no que se refere ao período de programação de 2021-2027, avaliar se a escolha do instrumento de financiamento que visa especificamente a eficiência energética é a indicada para obter melhorias em matéria de eficiência energética e, de um modo mais geral, se contribui efetivamente para que se alcancem os objetivos climáticos.
-